



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 252/2023 – CGM

Processo nº 2838/2022

Modalidade: 1º Aditivo ao Contrato nº 01.CP.03/2022-SEMED.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação / Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 01.CP.03/2022-SEMED, avençado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA, CNPJ nº 07.102.250/0001-81, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação das escolas municipais de ensino infantil e fundamental localizadas no Município de Cametá.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 2838/2023, objetivando o 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 01.CP.03/2022-SEMED, avençado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA, CNPJ nº 07.102.250/0001-81, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação das escolas municipais de ensino infantil e fundamental localizadas no Município de Cametá, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Após o parecer final de número 206 – A/2023 – CGM, foram acostados:

- Publicações em meios oficiais;
- Solicitação de correção da planilha de termo aditivo;
- Apostilamento do 1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 01.CP.03/2022 – SEMED;
- Termo de apostilamento nº 01/2023 do 1º termo aditivo nº 1.CP.03/2022 – 2022 – SEMED;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Publicações em meios oficiais;
- Despacho da CPL solicitando parecer final à CGM

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do , sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do objetivo principal de se manter a continuidade da política pública em referência, para que os alunos retornem aos prédios escolares, com o as devidas reformas, considerando a necessidade de finalização das obras prontas para que os alunos das referidas escolas não sejam prejudicados e tenham um ambiente digno para estudar.

Quanto ao acréscimo no quantitativo, representa um aumento de percentual 47,64% (quarenta e sete virgula quatro por cento), do quantitativo original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Ressalta-se que a dinâmica contratual de uma obra pública envolve, não raramente, a necessidade de executar serviços não previstos inicialmente no termo primordial do contrato. Em regra, a inclusão se dá por meio de aditamento decorrente de alteração de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica da obra a seus objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a' da Lei 8.666/93; ou mesmo em razão em razão do aumento das dimensões do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

objeto do contrato (art. 65, inciso I, alínea 'b' da Lei 8.666/93) . Apesar de se tratar de modificações unilaterais, os novos preços devem ser negociados entre a Administração Pública e o particular contratado (art. 65, §3º, Lei 8.666/93).

Ressalta-se que lastreia o processo de aditivo de valor o relatório e justificativa do Fiscal da Obra, o Engenheiro o Sr. Walter Junior Castro Marçal, CREA-PA 13.138 D/PA.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

Transcrevemos ainda, a tônica do Acórdão 2.699/2019 – Plenário TCU, julgado em 06.11.2019:

9.2. nos termos do art. 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/1992, responder ao consulente que:

9.2.1. após a prolação do Acórdão 1.874/2007-TCU-Plenário, sobrevieram disposições legais específicas sobre aditamentos em contratos de obras públicas, incluídas primeiramente nas leis de diretrizes orçamentárias a partir de 2009 e posteriormente consolidadas no Decreto 7.983/2013;

9.2.2. em caso de necessidade de celebração de termos aditivos em contratos de obras públicas, deve ser observado o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013, sendo necessário, para tanto, que se realize



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

análise da planilha confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido;

9.2.3. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, tal qual consta na publicação “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas” (TCU, 2014), o preço desses serviços deve ser calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, **subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação**, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013; (grifos nossos)

9.2.4. nas situações em que, em virtude do aditivo, houver diminuição do desconto originalmente concedido, pode-se incluir parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 14 do Decreto 7.983/2013, ressalvada a exceção prevista em seu parágrafo único;

9.3. determinar à Segecex que oriente as unidades técnicas desta Corte a observarem estas disposições em suas fiscalizações de obras;

Assim, de acordo com o entendimento assentado no acórdão 2.699/19-Plenário, as referidas orientações devem ser interpretadas de forma complementar, na medida que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, inclusive na inclusão de serviços novos ao contrato, e nem seja alterada a coerência de preços já existentes no contrato.

Adota-se o parecer jurídico como fundamentação complementar.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o exame dos atos realizados no processo demonstrou que os transmitentes cumpriram as exigências legais, conforme já exposto no Parecer Jurídico nº 685/2023 da douta Procuradoria Geral do Município.

CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Considerando o exame dos atos realizados no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01.CP.03/2022-SEMED, demonstrou que foram cumpridas as determinações legais vigentes, ainda considerando o Parecer Jurídico conclusivo da PGM, QUE OPINA PELA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DO CONTRATO, ratificando que o processo está revestido das formalidades legais.

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL.**

Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

- Que seja encaminhado para os devidos fins.

Cametá/PA, 26 de setembro de 2023.

 **CGM** ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022